RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROVAS DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICPAL DE IBIAPINA – CE

Nº da Inscrição	Recursos	Resultado dos Recursos
2.053	Candidato(a) alega que o resultado da pontuação não está de acordo com os títulos entregues e que comprovou 2 anos e 143 dias como tempo de serviço.	**INDEFERIDO:** Candidato colou grau em 2014 e os Títulos apresentados (Tempo de Serviço – 2012,02013) e participação em cursos são com datas anterior a colação de grau, contrariando o item 4.12.3 que transcrevemos abaixo: 4.12.3. Os títulos de que trata o item 4.12.1, só serão aceitos e ***contados da data de colação de grau,*** de nível superior ou equivalente, **mediante apresentação de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos.** Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório.
1052	Candidato(a) em síntese faz as seguintes alegações: que enviou diploma de pedagogia , com curso em teologia, com carga horária de 120 horas na educação infantil e que deveria receber 1 ponto como consta no respectivo edital.	**INDEFERIDO:** Candidato não enviou o Diploma de Graduação ou Certidão de conclusão curso conforme item 4.12.3 do edital e ademais, o documento apresentado (Certificado do curso de Formação para o Ensino Religioso) não consta a carga horária.
1523	Candidato(a) alega que o resultado da pontuação não está de acordo com os títulos entregues, sendo duas participação em cursos, uma pós-graduação e pleiteia 5 pontos.	**INDEFERIDO:** Candidato colou grau em 24.09.2014 e apresentou Tempo de Serviços nos anos de 2013, 2014 e 2015 e Participação em cursos com datas anteriores a colação de grau, não atendendo ao item 4.12.3 do Edital do Concurso. Foram considerados 1 ano de Tempo de Serviço (1 ponto) e, a especialização (1 ponto). Foi constatado pela Banca que os dois Certificados de participação em cursos são com datas anteriores a colação de grau (14 a 16 de junho de 2012 e 10.04.2012 a 08.06.2012) e que foi 1 certificado foi pontuado indevidamente. Após a re-análise dos títulos

		candidato passa a obter **2 pontos.**
1573	Candidato(a) alega que o resultado da pontuação não está de acordo com os títulos entregues, sendo que apresentou um certificado de participação em cursos de 40 horas de julho de 2013 e outro certificado de participação em cursos de 60 horas de julho de 2012.	**INDEFERIDO:** Candidato colou grau em 03.06.2015 conforme Diploma e os títulos apresentados (2012 e 2013) são com datas anteriores a colação de grau, não atendendo o que preceitua o item 4.12.3 do Edital do concurso, que consta que os títulos só serão contados da data de colação de grau.
1198	Candidato(a) solicita pontos referentes aos títulos de participação em cursos e declaração de tempo de serviço.	**INDEFERIDO:** Candidato apresentou como comprovante de escolaridade Declaração de que está regularmente matriculada e cursando o 8º semestre do curso de Ciências da Religião com ênfase em Pedagogia. Para efeitos de titulação a Declaração apresentada consta que o candidato não concluiu o curso e o edital no seu item 4.12.3 trata de que os Títulos só serão contados da data de colação de grau. Portando o Certificado apresentado (30.11.2012) e o Tempo de Serviço (2009 a 2015) não atendem ao solicitado no edital do concurso.
1989	Candidato(a) alega que os pontos na prova de Títulos não foram contados os pontos solicitados devido a certidão enviada não continha data de colação de grau e envia junto com o recurso a certidão atualizada com as datas solicitadas e pede deferimento com a revisão dos pontos.	**INDEFERIDO:** A data de entrega de Títulos ou documentos comprobatório foi dia 25.02.2016, não se admitindo a juntada de documentos posterior. A presente fase é de recursos contra algum equivoco quanto a pontuação dada pela banca.
1241	Candidato(a) solicita a reavaliação dos Títulos, alegando que os mesmos foram enviados de acordo as exigências do edital, e não obteve pontos.	**INDEFERIDO:** Candidato não enviou o Diploma de Graduação ou Certidão de conclusão curso conforme item 4.12.3 do edital sem o qual a banca não tem como avaliar o cargo e o lapso temporal dos títulos, motivo este porque é solicitado o Diploma. 4.12.3. Os títulos de que trata o item 4.12.1, só serão aceitos e ***contados da data de colação de grau,*** de nível superior ou equivalente, **mediante apresentação de Certidão ou Certificado de**

		Conclusão do Curso reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos. Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório.
1465	Candidato(a) alega em seu recurso que enviou 6 (seis) documentos por ocasião da entrega de títulos, entre eles a Xerox autenticada do Diploma de Licenciatura em letras.	**INDEFERIDO:** Dos 6 (seis) documentos apresentados pelo candidatos destacamos: 2 (duas) Certidões de Tempo de Serviço e 4 (quatro) Certificado de Participação em Cursos, não enviando o Diploma conforme afirmação. Juntamente com o recurso candidato envia intempestivamente o Diploma de Licenciatura em Letras, sem a devida autenticação, o que demonstra que o candidato se equivocou ao afirmar que enviou a "***Xerox autenticada do Diploma***". Mesmo que tivesse entregue o Diploma o mesmo não estaria autenticado. 4.12.3. Os títulos de que trata o item 4.12.1, só serão aceitos e contados da data de colação de grau**,** de nível superior ou equivalente, **mediante apresentação de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos.** Os títulos de que trata o presente item deverão ser apresentados *em fotocópia autenticada em cartório.*
1266	Candidato(a) alega que não consta o seu nome na pontuação da Prova de Títulos.	**INDEFERIDO:** Após a revisão dos Títulos do candidato a Banca constatou que o mesmo apresentou Certidão de Tempo de Serviço no cargo de Secretário Escolar, contrariando o item 4.12.15 que consta que o Tempo de Serviço tem que ser no cargo que está concorrendo (Professor (Fundamental I) e não apresentou Diploma de Graduação (item 4.12.3 do Edital) e sim Diploma de conclusão do Ensino Médio na Modalidade Normal;
2032	Candidato(a) alega em seu recurso que enviou tempestivamente os títulos exigidos pelo Edital 001/2013 constantes no item 4.10.1.2 (pós-graduação) e 4.10.1.1 (tempo de serviço) e que a banca examinadora indeferiu os títulos sem devida prerrogativa praticados sob dois aspectos: de legalidade e	**DEFERIDO PARCIALEMENTE:** Candidato colou grau em 10.11.2010 e o Tempo de Serviço apresentado foi de 1991 a 1997, portanto com data anterior a colação de grau contrariando o item 4.12.3 que diz:".. Os títulos de que trata o item 4.12.1, só serão aceitos e contados da data de colação de grau...". No tocante a participação em cursos, foi constado que candidato apresentou 4 certificados, sendo 2 com carga horária inferior a 40 horas, 1 sem a carga horária e 1 com data de 2002 contrariando o item 4.12.14 do Edital. Na reavaliação a Banca constatou que não foi avaliado o Diploma de Pós-Graduação, passando a candidata a obter **1 ponto.**

	de mérito. Destacou no recurso o julgado do STF em "que os parâmetros alusivos ao concurso hão de estar previsto no edital."	
1988	Candidato(a) alega que apresentou a Certidão da Instituição de ensino autenticada na qual colou grau, tendo direito a 0,5 pontos no total de 1 ponto, referente aos seminários que participou após a colação de grau.	**INDEFERIDO:** Candidato apresentou a Certidão de Conclusão de Curso sem informar a data da colação de grau, sendo que os Certificados de Participação em cursos são datados de Setembro de 2015 (Curso de Pedagogia do Ensino Religioso (curso livre)), dezembro de 2014 (IV Simpósio sobre As Tendências Pedagógicas e julho de 2015 (Simpósio sobre as Exigências da Formação de Professores). Portanto, com base nos documentos apresentados a Banca não pode avaliar os Títulos.
1987	Candidato(a) solicita que seja revista a sua prova de títulos sob a alegação de que entregou toda a documentação exigida no edital que corresponderia a 2 pontos.	**INDEFERIDO:** Candidato colou grau em 03.06.2015 e o Tempo de Serviço apresentado foi de 2015, e o Tempo de Serviço contado da data de colação de grau até a presente data não chega a um ano completo conforme solicitado no item 4.12.15 como transcrevemos abaixo: 4.12.1.5. Tempo de Serviço no cargo efetivo ou contratado, pelo qual está concorrendo. (um ano **completo** equivalente a um ponto)
1332	Candidato(a) alega que não foi contado os títulos de pós-graduação	**DEFERIDO PARCIALMENTE:** Após revisão da pontuação da prova de títulos solicitado pela candidata, foi constatado pelo membro revisor da banca que as Certidões de Tempo de Serviço apresentado não estavam de acordo ao solicitado no edital, ou seja, sendo o Instituto Nossa Senhora de Fátima e Escola Profissional Monsenhor Melo, empresas privadas, a comprovação de Tempo de Serviço deveria ser apresentado através de cópia do contrato constante na Carteira de Trabalho conforme estabelece o item 4.12.2 do edital do concurso que transcrevemos abaixo: 4.12.2. A comprovação do tempo de serviço no cargo ou emprego será mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, conforme modelo constante no **Anexo VII que deverá ser utilizado obrigatoriamente sob pena de não aceitação do título**, quando se tratar de órgão público e deverá ser assinada pelo responsável do Setor de Recursos Humanos ou a quem são delegados poderes por ele ou **cópia do contrato constante na carteira de trabalho quando o regime de trabalho do**

		empregador for celetista, sendo esta valida após a comprovação da veracidade das informações que será feita pela Comissão Organizadora do Concurso Público. No caso de Cooperativas, os candidatos Cooperados deverão apresentar a Ata que comprove tal situação. O regime de trabalho das empresas citadas é celetista conforme informações obtidas pela banca Após a revisão dos títulos a candidata passa a obter **1 ponto** referente ao título de pós-graduação, sendo desconsiderado os de Tempo de Serviço pelos motivos expostos.

Teresina – PI, 04 de Março de 2016

Banca Avaliadora de Títulos